

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge D'Oeste/Pr, criado pela Lei Municipal nº LEI Nº 330 de 26 de Agosto de 2009 e previsto pela Lei Federal Nº 8.662 de 07 de junho de 1993, é um órgão Colegiado e deliberativo, permanente, de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, destinado à Assistência Social e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste regimento, será designado como CMAS.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS possui finalidade de controlar a política de assistência social pelo Município, com a consequente descentralização político-administrativa e comando único das ações, consagrar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações a nível municipal e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social na esfera municipal de governo.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Deliberar e definir a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – Estabelecer, diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V – Elaborar, aprovar e fiscalizar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VII – Proceder a inscrição das entidades e registro de serviços, programas e projetos da rede de Assistência Social, atuantes no município;

VIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX – Fiscalizar as entidades/organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social atuantes no município, e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos aprovados, determinando a correção das distorções;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – Divulgar no órgão oficial de divulgação do município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal, aprovadas;

XII – Regulamentar, suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XIII – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais programas, serviços e financiamentos de projetos;

XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária dos serviços de Assistência Social, indicando as medidas pertinentes, se constatadas exclusões;

XV – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – Elaborar seu Regimento Interno;

XVII – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal de Assistência Social;

XVIII – Monitorar e avaliar as entidades/organizações, serviços, programas e projetos da rede sócio-assistencial.

XIX – Acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20º, § 6º, da Lei nº 8.742/93.

XX – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XXI – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 5º Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social têm livre acesso as suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, lei de criação do CMAS, regimento interno entre outras.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Presidente, Vice-Presidente, secretário;

II – Comissões;

III – Plenário.

Parágrafo único. Será disponibilizada uma Secretaria Executiva, profissional de nível superior, que prestará apoio no funcionamento do Conselho de Assistência Social, com a atribuição de assessoria técnica nas reuniões e divulgação das deliberações.

Art. 7º O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º. O Conselho possuirá Comissões Temáticas, de caráter permanente, como Normas e Registro, Acompanhamento do FMAS, Políticas Públicas, Fiscalização e Monitoramento do Auxílio Brasil, podendo ainda constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontuais, ambos formados por Conselheiros.

SEÇÃO I–DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS–é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, e 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I–Do Governo Municipal

01 representante do Departamento de Assistência Social;

01 representante da Secretaria de Saúde

01 representante do Departamento de Contabilidade e Finanças

II–Da Sociedade Civil

§ 1º As 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião de Fórum específico convocado para tal fim e em Conferência Municipal de Assistência Social, dentre as entidades/organizações participantes.

a) Representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) Representantes de entidades e organizações de assistência social;

c) Representantes de entidades de trabalhadores do setor.

II – 03 (três) membros e 03 (três) suplentes representantes da sociedade civil eleitos na forma disposta no Art. 39 e seguintes deste regimento.

Parágrafo 1º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência de o terceiro titular, todos dentro da mesma categoria de representação.

Parágrafo 3º. O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em Plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto no § 4º.

Art. 11. Os membros e suplentes do CMAS, representantes do governo municipal, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 12. Os membros do CMAS deverão eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 13. As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

II – Os membros e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução uma única vez, por igual período:

III – Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa plausível, o titular poderá, por apreciação do Conselho, perder o cargo, assumindo o suplente da área.

IV – Cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração.

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito;

VII – Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

VIII – havendo impossibilidade de comparecer à reunião, a falta deverá ser justificada por escrito e entregue ao Conselho;

IX – Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do titular do Poder Executivo.

SEÇÃO II–DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CMAS será regido por este Regimento Interno, obedecendo, além do disposto no art.4º, inciso XIX, as seguintes disposições;

I – Plenário é um órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III – As sessões plenárias deliberativas ocorrerão com a presença de 50% dos Conselheiros.

IV – O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

SUBSEÇÃO I - AS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS bem como as matérias de sua competência.

II – Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência social.

III – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 16. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII – relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da pauta;
- IX – breves comunicados e franqueamentos da palavra e
- X – encerramento.

Parágrafo Único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Art. 17. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º. Em casos de urgência ou relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

Parágrafo 2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Parágrafo 3º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Parágrafo 4º. Por solicitação do Presidente, de coordenador de comissão Temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

SUBSEÇÃO II–DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 18. Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

SUBSEÇÃO III–DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 20. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

Parágrafo 2º. Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

Parágrafo 3º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 22. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiros.

Parágrafo 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 23. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares, ou no exercício da titularidade, presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 24. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 25. Todas as sessões do CMAS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação, e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 26. Semestralmente, através de seu Presidente, o CMAS remeterá à Câmara Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades, além de mensalmente ser publicado no site da Prefeitura de São Jorge Do Oeste todos os atos administrativos do conselho, bem como, atas, resoluções, protocolos e fluxos aprovados entre outros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. Para fins de coordenação de suas atividades, o CMAS terá uma diretoria executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente, além de devida alternância entre representantes da sociedade civil e pelos 1º e 2º Secretários eleitos para um mandato sendo permitida reeleição.

1- Os membros da diretoria serão eleitos entre os efetivos que compõem o conselho após a sua posse;

2- Nos casos de ausência do presidente será substituído pelo vice-presidente e o 1º secretário pelo 2º secretário

3- No impedimento definitivo de qualquer dos membros da diretoria eleita, assumirá a vacância um dos demais membros efetivos, eleito pela maioria.

Art. 28. São atribuições do presidente:

I – Convocar e presidir reuniões do CMAS;

II – Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III – Encaminhar proposições e colocá-las em votação;

IV – Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;

V – Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

VI – Assinar as resoluções do Conselho;

VII – Divulgar as deliberações do CMAS;

VIII – Submeter à aprovação do Conselho a requisição ou o recebimento por cessão de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessárias ao seu funcionamento;

IX – Submeter ao plenário a programação física financeira das atividades, assim como ordenar as despesas do FMAS;

X – Assinar com o Secretário e demais membros as atas das reuniões já aprovadas;

XI – Proclamar, Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XII – Fixar com os demais membros o calendário das reuniões plenárias;

XIII – Assinar os convênios e contratos “ad referendum” do Conselho;

XIV – Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho.

Art. 29. Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I – Coordenar as atividades de Secretaria;

II – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Organizar, com a aprovação do Presidente e em conjunto com a Secretária Executiva a ordem do dia das reuniões plenárias;

IV – Redigir as Atas das reuniões plenárias na falta da Secretária Executiva;

V – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar o 1º Secretário;

II – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva destina-se ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, utilizando-se de instalações e pessoal cedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 33. Compete à Secretária Executiva:

I – Redigir as atas das reuniões plenárias do Conselho;

II – orientar, organizar, coordenar os serviços afetos à Secretaria Executiva, tais como os serviços de protocolo, digitalização, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;

III – Participar das reuniões do Conselho com direito a voz, e sem direito a voto;

IV – auxiliar na elaboração de relatório anual de atividades do CMAS;

V – organizar, junto com o 1º Secretário, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

VI – manter sob sua guarda e em boa ordem, toda a documentação do CMAS, inclusive o arquivo de inscrição e cadastro de entidades;

VII – fornecer informações sobre as atividades dos CMAS e suas deliberações, quando solicitado.

VIII – Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

IX – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum a plenária do conselho;

DAS COMISSÕES

Art. 34. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CMAS as seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 9º deste regimento, com as seguintes atribuições:

I – Comissão para o Fundo Municipal e recursos:

Propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do FMAS;

II – propor estratégias para a captação de recursos do FMAS;

III – intermediar as ações entre a Prefeitura Municipal e o CMAS, relativas ao FMAS e à manutenção do Conselho;

IV – avaliar e aprovar as prestações de contas, trimestralmente, acompanhando os relatórios explicativos, extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas;

V – Avaliar e aprovar a reprogramação de saldos e recursos estaduais e federais.

II – Comissão de Normas e Registro, responsável pelo cadastro, inscrição de entidades, análise de projetos, assessoria e apoio técnico:

I – Implantar e manter atualizado o serviço de cadastro e inscrição e emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades inscritas no CMAS;

III – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados às entidades;

IV – Fornecer subsídios técnicos às entidades para a elaboração de projetos;

V – Fornecer instrumentais para a capacitação das entidades, nas questões de documentação e legislação;

VI – Sistematizar e organizar a documentação exigida pelo CMAS;

VII – Auxiliar e exigir das entidades sua adequação à LOAS;

VIII – Receber, analisar e dar parecer sobre projetos encaminhados aos CMAS.

IX – Assessorar e orientar os demais conselheiros e comissões de acordo com as políticas públicas da assistência social.

X – Analisar e estudar as demandas da plenária, referente às resoluções, decretos e leis advindas dos três entes federados, de acordo com as políticas públicas da assistência social;

XI – providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas:

III – Comissão de Políticas Públicas:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e /ou benefícios socioassistenciais do município;

II – propor diagnóstico social do município ;

III – elaborar o Plano de Ação do CMAS, conforme a gestão vigente;

IV – propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de Gestão do SUAS, elaborado pelo órgão de execução da política municipal de assistência

social

V – propor a política de assistência social,

VI – acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa dos direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS.

IV – Fiscalização e Monitoramento do Auxílio Brasil:

I – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

II – fiscalizar se os cadastros estão sendo realizados por órgãos da política de assistência social

III – fiscalizar se os cadastros estão sendo preenchidos corretamente;

IV – solicitar a vigilância social o levantamento de cadastros realizados, quantitativos de famílias beneficiárias do programa de acordo com os critérios;

V – fiscalizar denúncias de mau uso do benefício.

Parágrafo 1º. As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência, membros ou não do Conselho, para seu assessoramento.

Parágrafo 2º. A organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos por Resolução aprovada pelo plenário.

SEÇÃO III–DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição dos representantes da sociedade civil será regulada por meio de resolução e ocorrerá sob a coordenação de 06 (seis) membros do Conselho, eleitos em sessão plenária em assembleia instalada especificamente para esse fim, sendo 03 (três) membros da sociedade civil e 03 (três) representantes do governo, com a ciência do Ministério Público, na qual será garantida a ampla participação de toda a sociedade, tendo como candidatos e eleitores:

I – 02 (dois) Representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social que serão: pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

II – 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social que devem:

I – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, isolada ou cumulativamente, e devem ter suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada.

II – Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário.

III – Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

IV – Estar juridicamente constituída e em regular funcionamento no Município de São Jorge Do Oeste.

III – 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do SUAS, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, que deverão:

I – ser indicados através de fóruns organizados que tenham como base a política de assistência social;

II – defender direitos dos trabalhadores da Política de Assistência Social;

III – propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social.

Art. 36. O CMAS, na pessoa de seu Presidente, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término de seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes das entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 37. A eleição do CMAS será normatizada através de Resolução, observado o previsto neste Regimento Interno, cujo edital deverá conter:

I – Prazos;

II – Impugnações e recursos;

III – Horário, dia e local da realização da eleição;

IV – Critérios para inscrição de candidatos;

V – Forma de votação;

VI – Apuração;

VII – Critério de desempate;

VIII – Posse.

Art. 38. Terminada a Apuração, serão considerados vencedores os dois representantes mais votados de cada seguimento da sociedade civil nas categorias estabelecidas, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo Único: No caso de empate será realizado um sorteio entre os candidatos empatados, na presença dos delegados das entidades participantes.

Art. 39. Presidida pelo Chefe do Executivo, ou seu representante legal, a posse do CMAS se dará em Assembleia Geral, em sessão solene, aberta à comunidade especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Qualquer entidade ou organização cadastrada no CMAS poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las, observados os seguintes aspectos:

I – Tanto as solicitações como as respostas deverão ser feitas por escrito;

II – o CMAS terá prazo estipulado conforme deliberação em assembleia, a contar da data do protocolo junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 41. Os casos Omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 42. O presente Regimento Interno do CMAS entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação. São Jorge D'Oeste / PR, 20 de outubro de 2022.

Cod402828